



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Quinta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ileana Neiva Mousinho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em razão de compromissos institucionais no Conselho Nacional de Justiça, e o adiamento do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator ou Vistor para a sessão subsequente, a realizar-se em treze de dezembro. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou, ainda, a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no início da sessão, em virtude de compromissos institucionais no Supremo Tribunal Federal com a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Pires Weber. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 1003279-34.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). Teresa Hiroko Kuninari Ota, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tomoyuki Aoki, Recorrido(s): AGENOR GOMES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pires Marigo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica sem efeito a liminar deferida na TutCautAnt-1000043-26.2022.5.00.0000. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de extinguir do processo sem resolução de mérito por vício processual. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque falou pela parte AGENOR GOMES DE SOUZA. **Processo: ROT - 1002788-90.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LEANDRO PALLOTTINI COELHO, Advogado(a): Dr(a). Gilson Milton dos Santos,



Recorrido(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Decisão: conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tema "honorários advocatícios", para determinar que a condenação em honorários advocatícios fique com sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 7348-66.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FLAVIO APARECIDO MATTOS, Advogado(a): Dr(a). Adenir Donizeti Andriguetto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a ação rescisória calcada no art. 966, V, do CPC, por violação do inciso II do artigo 193 da CLT, a fim de desconstituir a sentença rescindenda, proferida nos autos do Processo nº 0011616-31.2014.5.15.0133, quanto à compensação e, em juízo rescisório, indeferir a compensação. Custas invertidas. Honorários advocatícios a cargo da ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, totalizando R\$ 3.747,32 (três mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 56-39.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Mannrich, Recorrido(s): DIJALMA LUIS SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - EZEQUIEL ANDERSON, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar, declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão regional e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja sanada a irregularidade (ausência de juntada do voto vencido - art. 941, § 3º, do CPC de 2015), com restituição às partes do prazo para a interposição de recurso e o regular prosseguimento do feito. Prejudicados os demais temas do Recurso Ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Roberto Aguirre Rossetti, patrono da parte SUZANO S.A., esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 4: o Dr. Cláusner Silva dos Santos, patrono da parte DIJALMA LUIS SOUSA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ROT - 39-03.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Mannrich, Recorrido(s): JOSE NICOLINO GOMES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO



MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Roberto Aguirre Rossetti , patrono da parte SUZANO S.A., esteve presente à sessão.(Videoconferência). **Processo: RO - 20331-69.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado(a): Dr(a). André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): HELIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. André Jobim de Azevedo falou pela parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS. (Videoconferência). **Processo: RO - 11562-07.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado(a): Dr(a). Luís Gustavo Reis Mundim, MARCUS HERMOGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado(a): Dr(a). Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Eloy da Silva, Advogado(a): Dr(a). Débora Castro Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento e rejeitar o pedido de condenação da PREVI ao pagamento de honorários advocatícios, formulado pelo autor em contrarrazões. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva falou pela parte MARCUS HERMOGENES DE ALMEIDA E SILVA. (Videoconferência). **Processo: RO - 592-30.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NILZON DA SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Santana, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inc. IV e do § 3º do art. 485 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr. Ricardo Santana, patrono da parte NILZON DA SILVEIRA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: RO - 73-50.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PAULO MAGNO MAIA GONZAGA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 257-36.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: DANIEL LUIZ PETER, Advogado(a): Dr(a). Cheila Oliveira dos Santos Fagundes, Embargado(a): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rizk Filho, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Silva Mello, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Cheila Oliveira dos Santos Fagundes, patrona da parte DANIEL LUIZ PETER, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ROT - 275-47.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Vanessa Borges Lima, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Recorrido(s): LUCAS SOUZA FRUGOLI, Advogado(a): Dr(a). Dandara Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 5063-56.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Peres Borges, ESPÓLIO de JOSE WILSON DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). Salomão Taumaturgo Marques, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta para encaminhá-lo ao Gabinete da Vice-Presidência para exame das petições pendentes, tendo em vista o afastamento definitivo do Ex.mo Desembargador Marcelo Lamego Pertence,



Relator. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Relator, ausente justificadamente, e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votaram anteriormente no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior votou anteriormente no sentido de dar provimento ao recurso para reconhecer que a decisão rescindenda violou o art.5º, XXXVI da Constituição Federal, julgando parcialmente procedente a ação rescisória para desconstituí-la na parte em que reconheceu a validade da "supressão do complemento salarial" previsto na Lei 804/94 e, em novo julgamento, determinar que a incorporação do reajuste salarial previsto na decisão transitada em julgado incida a soma do vencimento básico com a parcela que passou a ser paga como vantagem pessoal por força do § 2º do art. 11 da Lei Distrital nº804/94). Se o beneficiário passou a receber "complementação salarial" a partir de 1998, por força de decisão mandamental, dar-se-á a compensação entre os títulos. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 5: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento, em razão do voto consignado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época. Observação 6: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Relator. Observação 7: o Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 8: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 9: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10143-10.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ALEXANDRA ALVES FONSECA, Advogado(a): Dr(a). Luis Paulo Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Bruna Oliveira Barbosa, Recorrido(s): AVV TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LUCAS MOREIRA RUAS, PREZZO SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, SHIDARTA FONSECA REIS, SIMONE ANANIAS DA SILVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - GASTÃO FABIANO PIAZZA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da impetrante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela litisconsorte passiva, no importe de R\$20,00, arbitradas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (fl. 9). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 3ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: os Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Luiz José Dezena da Silva registraram ressalvas de entendimento. **Processo: ROT - 859-37.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FABIANO MARCOS TORRES DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Adriana França da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA - ELINAY ALMEIDA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, de ofício. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 277-36.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Grace Mastrianni Lima, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE PORANGABA FLORENTINO, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado(a): Dr(a). Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr(a). Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o acórdão prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 000985-39.2016.5.19.0006, quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da promoção por mudança de estágio de desenvolvimento, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas na reclamação trabalhista, pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL. Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória, são devidas custas pelo réu, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$50.000,00. Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pelo réu, honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 104094-49.2020.5.01.0000 da 1ª Região**,



Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EDUARDO BATISTA DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). Murilo Cezar Reis Baptista, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 104493-78.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCELO CAMILO FRAGOSO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira Franco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 562-10.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Recorrido(s): DANIELLE DA COSTA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria da Costa, Advogado(a): Dr(a). Priscila da Costa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 20069-51.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO UBIRATAN BARRETO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Cecília de Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Carvalho Góes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ - TAISE SANCHI FERRÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte JOAO UBIRATAN BARRETO FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1140-11.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Agravado(s): RALISSON DEVIS RIOS SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Agnelo de Souza Novas, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Laranjeira de Souza Novas, Advogado(a): Dr(a). Érica de Souza Novas Guimarães Ribas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRO - 9299-27.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUY MOREIRA PAQUES FILHO, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100332-59.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Roller, Recorrido(s): AFFONSO GISMONTI SOARES, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão desconstitutiva, por ofensa ao art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na ação trabalhista nº 0010018-04.2014.5.01.0207, no que concerne aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º da Lei nº 5.811/72. Condena-se o réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 2.620,28 (dois mil e seiscientos e vinte reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre valor dado àquela causa, das quais fica dispensado, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, requeridos em contestação, e que ora fica deferido, uma



vez que preenchidos os requisitos legais (arts. 99, § 3º, CPC/15 e 4º da Lei nº 1.060/50 e Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte). Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 15% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ROT - 103085-18.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADRIANA SILVEIRA ARANTES MENDES, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr(a). André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr(a). Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr(a). Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr(a). Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr(a). Raphael Inacio Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira Franco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 9613-07.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Bizari, Advogado(a): Dr(a). Leandro Camara, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO CIRILO, Advogado(a): Dr(a). Danila Manfré Nogueira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL - THIAGO NOGUEIRA PAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.. **Processo: Ag-ED-ROT - 2049-42.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NELSON RIBEIRO FILHO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Edson Fernando Hauagge, Advogado(a): Dr(a). Joao Guilherme Walski de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Pedro Henrique Ferreira Cabral falou pela parte NELSON RIBEIRO FILHO. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 816-73.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RODRIGO ATILIO GHELLERE, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Lemos Moreira, Agravado(s): BONA VEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, ESPÓLIO de LOURIVAL GALDINO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, NEVILDE FATIMA ALVES DE GOIS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Soraya Sotomaior Justus, Advogado(a): Dr(a). Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado, OLIVIA THEODORO DE BONA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que concedeu a segurança para declarar a nulidade da decisão que cancelou a arrematação do imóvel de matrícula 67.954 do 1º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-ROT - 555-22.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ROQUE LANE PENA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1003355-92.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALDECI ALVES MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Márcio Silva Coelho, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alves de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Edna Fernandes Assalve, Advogado(a): Dr(a). Gloriete



Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, no tema "prova nova", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; e, no tema "concessão de benefícios da justiça gratuita", não conhecer do recurso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1283-70.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SERGIO FREESE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Gil Rodrigues Filho, Advogado(a): Dr(a). João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 418-74.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PAULO AFONSO DEMETRIO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PAULO AFONSO DEMETRIO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 6805-97.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA RAMOS, VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6782-54.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): EVA APARECIDA DE MELO, MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Elen Daniela Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6630-06.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6606-75.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado(a): Dr(a). Vitor Filet Montebello, VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado(a): Dr(a). Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 21645-16.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MAIOR MENDES, Advogado(a): Dr(a). Denis Rodrigues Einloft, Advogado(a): Dr(a). Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança, a fim de cassar o ato coator e autorizar a substituição dos depósitos judiciais existentes na reclamação trabalhista n.º 0020785-31.2020.5.04.0006 por seguro-garantia judicial, observados os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n.º 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Oficie-se com urgência ao Juízo da 22.ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11569-57.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE RODOLFO LUIS BATISTA, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Milene Marra da Silva, Recorrido(s): CELIO GONCALVES DA ROCHA, EXPRESSO POUSO ALEGRE LTDA, GLENIO ROCHA HUMBERTO, MAXIMO HUMBERTO, Advogado(a): Dr(a). Maria das Gracas de Souza Garcia, Advogado(a): Dr(a). Francielle de Souza Garcia, POUSO ALEGRE EXPRESSO LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1353-06.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BELARINA ALIMENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado(a): Dr(a). Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Recorrido(s): SONMAURO DOS SANTOS VIDAL, Advogado(a): Dr(a). José Paulo Granero Pereira, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do Recurso Ordinário Adesivo do Réu, por irregularidade de representação, e conhecer do Recurso Ordinário da Autora para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 4: o Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa falou pela parte BELARINA ALIMENTOS S.A.. (Videoconferência). **Processo: ROT - 475-77.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Flaviana Leticia Ramos Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO VELHO - SINDECOM, Advogado(a): Dr(a). Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: RO - 7843-16.2011.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado(a): Dr(a). Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Armando Cordeiro de Farias, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, esteve presente à



sessão. **Processo: RO - 1292-83.2012.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado(a): Dr(a). Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Armando Barroso de Farias, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, JUVENAL SALDANHA GRANJA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Armando Barroso de Farias, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103749-49.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). Bruna Borges de Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103173-90.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE CARLOS TURETTA, Advogado(a): Dr(a). Tissiana Pereira Galvao, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA COUTO, Advogado(a): Dr(a). Armando Soares dos Santos, SUPERIOR INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Christian César Marins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, reduzindo o percentual do bloqueio incidente sobre os proventos de aposentadoria do Impetrante para 20% (vinte por cento). Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro o teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102277-13.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIOGO DE SOUZA LEITE MOLINA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Matzenbacher, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª



VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isento do pagamento, na forma da lei, em razão da declaração de hipossuficiência juntada. Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102152-45.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO SILVA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101807-79.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Recorrido(s): SANDRA HELENA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ROT - 101280-30.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Recorrido(s): BARBARA FERREIRA WALKER, Advogado(a): Dr(a). Massau José Veroneze Marques, Advogado(a): Dr(a). Maurício Muller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - ROBERTA LIMA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de



urgência concedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Niterói, na reclamação trabalhista nº 0100081-26.2021.5.01.0241. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8397-16.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Renata Lins Azi, Procurador: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Paulini Júnior, ALAUDSON JESUS SILVA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Odair Leal Serotini, ENGEDEP CALDERARIA E MONTAGENS EIRELI, ESPÓLIO de VALTER DA SILVA MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Vanderlei César Corniani, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva. **Processo: ROT - 921-95.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Márcilio Moura Mendes, Recorrido(s): JOSE ROBERTO GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE ROBERTO GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10602-85.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Ney José Campos, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): EDSON DA COSTA LACERDA, Advogado(a): Dr(a). Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 382-56.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado(a): Dr(a). Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): ART



SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ROT - 102396-08.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA GOMES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Carolina Tupinambá Faria, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, BEMFAM - SAUDE, BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE-CEDESS, FRANCISCO ROBERTO MULLER, PROSEX COMERCIO E REPRESENTACOES S/A, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 862-20.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado(a): Dr(a). Adriano Leite Palmeira, Advogado(a): Dr(a). Claudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Novais Dias, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10330-86.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PATRÍCIA CARVALHO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ademar Serafim Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, mantendo-se a vista regimental do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 100428-40.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a).



Juliana Pinhas Couto, Advogado(a): Dr(a). Saulo Leal Fini Ladvocat, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SERGIO DE AGUIAR FIGUEIREDO, Advogado(a): Dr(a). Claudio Henrique Vaz Virgulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução de mérito, de ofício, a teor dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 962-62.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos de Jesus Filho, Advogado(a): Dr(a). Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, patrono da parte MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1295000-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 477, § 2º, da CLT (aplicação do art. 485, V, do CPC de 1973), a fim de desconstituir o acórdão do Tribunal Regional em sede de recurso ordinário e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da reclamada na ação matriz. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 4: a Ex.ma Ministra



Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não votou, tendo em vista o voto consignado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época que solicitou a vista regimental. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001210-49.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, REQUERENTE: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCIO RIBEIRO DE SOUZA, REQUERIDO: JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AR - 1000344-41.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SOARES CARVALHO, RÉU: ELAINE ACOSTA MARINS, Advogado(a): Dr(a). LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, IZAIR DE MOURA PALMA, Advogado(a): Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o efeito suspensivo em relação às diferenças de FGTS. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte ELAINE ACOSTA MARINS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AR - 1000248-60.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, AUTOR: LUIS FELIPE CUNHA, Advogado(a): Dr(a). DIEGO LENZI REYES ROMERO, Advogado(a): Dr(a). HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais